



LEI MUNICIPAL 1411, DE 17 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o reajuste nos valores dos padrões dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, altera a Lei Municipal nº 1358, de 25 de março de 2024, com relação ao valor do vale alimentação, e dá outras providências.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 014/2025, e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um aumento salarial a partir de 1º de fevereiro de 2025, no valor de R\$ 100,00(cem reais) nos valores básicos dos padrões de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, incluindo o magistério municipal, conselho tutelar, agentes municipais da saúde, vantagens e proventos de aposentadorias as quais foi reconhecido o direito a paridade.

§ 1º - Ficam excetuados do disposto no caput deste artigo os cargos em comissão, o Prefeito, o Vice-prefeito Municipal e os Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 2º Ficam igualmente excetuados da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, obras ou similares, que tenham normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, leis específicas editais e correlatos.

Art. 2º - Os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 1358/24 passam a vigorar com a seguinte redação a partir da entrada em vigor da presente Lei:

“Art. 2º - O valor do auxílio alimentação para todos os servidores será de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) por mês e será revisto/reajustado anualmente por Decreto do Poder Executivo.

“Art. 3º - O benefício do auxílio alimentação será concedido a todos os Servidores Municipais do Poder Executivo através de lançamento de crédito em cartão magnético em nome do/a servidor/a, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), até o dia 10 (dez) do mês seguinte a folha de pagamento a que se refere e através da destinação mensalmente e de uma sacola de produtos da agricultura familiar, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar de Pontão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

§ único – O novo valor do benefício do auxílio alimentação será devido a partir da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 3º - Os valores retroativos dos meses de fevereiro/25 e março/25 serão pagos de forma parcelada, no mês de abril/25 o valor retroativo referente o mês de fevereiro/25 e no mês de maio/25 o valor retroativo referente o mês de março/25.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Decreto do Poder Executivo poderá regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025 somente quanto ao previsto no caput do artigo 1º desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal aos dezessete dias do mês de abril, do ano de 2025.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Pontão**

Registre-se e Publique-se

**LUCIANE BEVILAQUA
Secretária Municipal de Administração**